



Recomendação n.º 9/2019

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do
Porto

Entidade visada: **Presidente do Conselho de Administração da Domus Social - Empresa de Habitação e
Manutenção do Município do Porto, EM.**

Data: 12/09/2019

Assunto: Tabela de responsabilidades de solicitações de melhoria da habitação para pessoas com mobilidade condicionada – Proposta de novos parâmetros de análise socio económica.

Preliminarmente

Através do Edital I/187398/19/CMP, publicado no Boletim Municipal n.º 4335 tornou-se público que em reunião do Executivo Municipal, de 7 de maio de 2019, foi aprovada a primeira alteração ao Estatuto do Provedor do Município.

Esta alteração determinou a revogação do Regulamento do Provedor do Inquilino Municipal, o que significou que as solicitações do âmbito da habitação municipal passassem a integrar as competências do Provedor do Município.

Assim, no âmbito das competências atribuídas pelo artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município, conjugado com o poder de iniciativa consagrada no artigo 12.º do mesmo Estatuto, o Provedor do Município pode, relativamente a factos que por qualquer modo cheguem ao seu conhecimento, quer, ainda, pela especial acuidade com que analisa as situações, fazer recomendações aos órgãos e serviços municipais, bem como às empresas Municipais, com o objetivo de procurar contribuir para que o respeito esteja sempre presente na atuação dos serviços.

Objeto da reclamação

Com efeito, no processo cuja instrução se encontra em curso no Gabinete do Provedor do Município (NUD 249490/19/CMP), foi solicitada uma reunião com o objetivo de expor a situação do inquilino municipal, residente no Bairro do Falcão, bloco 10, entrada 80, casa 42, reformado e com uma suposta incapacidade de 75%.

Em síntese, a munícipe descreve que solicitou à DomusSocial a “*substituição da banheira por uma base de chuveiro com apoios na casa de banho, para que o seu pai, doente de risco, com pouca mobilidade e com uma incapacidade de 75%, pudesse tomar banho*”. Asseverou que o pedido de intervenção foi devidamente fundamentado por atestado médico, conforme é exigido, mas que foi indeferido com base na “*constituição e rendimentos do agregado*” sendo apenas concedida autorização para que as obras fossem “*executadas por iniciativa e conta do agregado*”.

Das diligências

De acordo com o artigo 11º do Estatuto do Provedor do Município, foi solicitada a colaboração da DomusSocial, no sentido de sermos esclarecidos sobre os motivos que levaram ao indeferimento do pedido.

Da pronúncia consta o seguinte:

“Da análise do processo habitacional do agregado residente na habitação municipal, sita ao Falcão, Rua Maestro Raúl Cosimiro, Bloco 10, Entrada 80, Casa 42, verificamos que:

- 1) O agregado inscrito e autorizado a residir no fogo, é constituído pelo arrendatário, Alfredo Ferreira (reformado, de 71 anos, com incapacidade de 70%), e pelas filhas, Maria Emilia Miranda Ferreira, 43 anos e Ana Catarina Miranda Ferreira, 26 anos;*
- 2) O agregado dispõe de um RMM de 1886,64€ proveniente das reformas do arrendatário e das atividades laborais das filhas e suporta uma renda no valor de 159,48€.*
- 3) A 08/09/2018 o agregado anexou declaração médica que atesta os problemas de saúde do arrendatário e solicita a intervenção no fogo.*
- 4) Considerando a análise sócio económica e nos termos do disposto na Tabela de responsabilidades de solicitações de melhoria da habitação para pessoas com mobilidade condicionada, revista em janeiro de 2018, uma vez que o agregado dispõe de um RMM superior a 3 IAS (mais de 1 286,70€), as obras de substituição da banheira por base de chuveiro deverão ser executadas por conta dos interessados. (negrito e sublinhado nosso)*
- 5) A 25/09/2018 foi enviada a notificação dando conta do indeferimento do pedido (CE-ATE-11529-2018).”*

(Resposta de 15 de julho de 2019)

Face aos esclarecimentos prestados foi solicitada a Tabela de responsabilidades de solicitações de melhoria da habitação para pessoas com mobilidade condicionada, revista em janeiro de 2018, para uma melhor análise e da qual retiramos, no essencial, a seguinte informação:

“TIPO I- SOLICITAÇÃO DE MELHORIA SUBSTITUIÇÃO DA BANHEIRA POR UMA BASE DE CHUVEIRO - RESPONSABILIDADES ÁREA GPH

Caracterização e análise socioeconómica do pedido do agregado pela GPH /Gestão de Ocupações;

Caso o pedido preencha os requisitos e o rendimento do agregado seja superior ao valor correspondente a 3 IAS, a GPH /GIM notifica-o referindo que a obra é autorizada nos seguintes termos:*

- O custo é suportado pelo agregado;*
- Previamente ao início da obra o agregado deve informar por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias, a Domus Social do início da mesma para acompanhamento dos serviços de fiscalização.*

Caso o pedido preencha os requisitos e o rendimento do agregado seja igual ou inferior ao valor correspondente a 3 IAS, ou rendimento superior a este valor mas cujo rendimento per capita seja não superior ao correspondente a 1 IAS*, a obra é suportada pela Domus Social, a GPH /Gestão de Ocupações reencaminha para a PRO para levantamento e orçamentação.*

TIPO II - SOLICITAÇÃO DE MELHORIA - ADAPTAÇÃO DA CASA - RESPONSABILIDADES ÁREA GPH

Caracterização e análise socioeconómica do pedido do agregado pela GPH /Gestão de Ocupações;

Caso o pedido preencha os requisitos e o rendimento do agregado seja superior ao valor correspondente a 5 IAS, a GPH /GIM notifica-o referindo que a obra é autorizada nos seguintes termos:*

- O custo é suportado pelo agregado;
- Previamente ao início da obra o agregado deve informar por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias, a Domus Social do início da mesma para acompanhamento dos serviços de fiscalização.

Caso o pedido preencha os requisitos e o rendimento do agregado seja igual ou inferior ao valor correspondente a 5 IAS, ou rendimento superior a este valor mas cujo rendimento per capita seja não superior ao correspondente a 1 IAS*, a obra é suportada pela Domus Social, a GPH /Gestão de Ocupações reencaminha para a PRO para levantamento e orçamentação."*

Considerando que:

1. No âmbito da sua missão, incumbe à DomusSocial a tomada de todas as decisões que garantam o bem-estar e qualidade de vida dos seus inquilinos, devendo assegurar que os seus serviços prestam diferentes resposta sociais adequados aos distintos perfis de ocupantes da habitação social.
2. A sua atividade e a prestação de serviços à comunidade é efetuada em cumprimento do Regulamento de Gestão de Parque Habitacional do Município do Porto e demais legislação em vigor.
3. Parte muito relevante do trabalho desenvolvido prende-se com a reabilitação do interior de casas devolutas do parque público municipal de arrendamento, bem como da manutenção corretiva e preventiva deste parque habitacional.
4. Se encontra elencado no *site* da Domus Social, como serviço de manutenção corretiva, a substituição de banheira por base de chuveiro mediante a entrega de um atestado médico, sem mais.
5. No entanto, constata-se agora, face à informação prestada pela Domus Social acima reproduzida, que o Departamento de Gestão do Parque Habitacional faz uma análise sócio económica do agregado para aferir se o pedido preenche os requisitos estipulados na tabela de responsabilidades de solicitações de melhoria da habitação para pessoas com mobilidade condicionada.
6. Não obstante a sua aprovação, em 28 de janeiro de 2016, e revista em 2018, a Tabela não é pública, pelo que não é do conhecimento dos inquilinos que pretendem solicitar a melhoria da habitação para pessoas com mobilidade condicionada, em particular não consta do *site* da DomusSocial.
7. Existe uma lacuna no que concerne à acessibilidade da informação prestada aos munícipes de modo que as orientações definidas pela Tabela sejam de acesso ao público, em geral.
8. A Tabela estabeleceu valores de referência, para duas distintas soluções de intervenção, em que o munícipe ou paga tudo ou não paga nada.



9. É com o propósito de contribuir para a melhoria contínua dos serviços municipais e, consequentemente, para um maior bem-estar dos munícipes que se entende dever formular a presente Recomendação.

Recomendação

À luz das motivações precedentemente expostas, recomenda-se que:

- **As obras**, independentemente do seu tipo, para melhoria das habitações para pessoas com mobilidade condicionada, devem ser sempre realizadas pela DomusSocial, uma vez que possui estrutura e conhecimentos técnicos para realizar o serviço.
- Em casos futuros e numa ótica de justiça social e para evitar discrepâncias elevadas entre os encargos a assumir pelos munícipes derivadas de pequenas diferenças (de alguns euros) nos rendimentos declarados, a análise sócio económica do agregado passe a ter em linha de conta os seguintes parâmetros:

Nas situações de Tipo I de substituição da banheira por uma base de chuveiro

- o Até 1000,00€, o custo da obra deve ser sempre suportado pela DomusSocial.
- o Acima de 1000,00€ e se o rendimento do agregado familiar for superior a 3 IAS, o inquilino deve pagar o diferencial entre os 1000,00€ e o custo final da obra.

Nas situações de Tipo II de adaptação das casas

- o Até 2000,00€, o custo da obra deve ser sempre suportado pela DomusSocial;
- o Acima de 2000,00€ e se o rendimento do agregado familiar for superior a 5IAS, o inquilino paga o diferencial entre os 2000,00€ e o custo final da obra.

- Mais se propõe que se tome as medidas necessárias para garantir que as decisões que influenciam diretamente a vida dos seus inquilinos sejam devidamente divulgadas e do conhecimento do público, evitando-se, assim, que os munícipes formulem pretensões junto dos serviços, subcarregando-os, não sabendo *a priori* que serão indeferidos.
- No caso exposto (NUD249490/19/CMP), entende-se que a situação atual deve ser reanalisada tomando em conta esta recomendação e seus pressupostos.

Gabinete de Apoio ao Provedor do Município
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto
T. +351 222 097 000



Na sequência do exposto, muito agradeço a V. Ex.ª. que nos seja comunicado o acolhimento que esta recomendação mereceu.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Provedor do Município



José Carlos Marques dos Santos